



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

= PROJETO DE LEI Nº 038/2020 =

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

“Altera o artigo 1º da Lei 030/2020 e dá outras providências legais que especifica”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 030/2020, de 06 de agosto de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Fica dispensado do pagamento de valores desde o início da pandemia e até quando perdurar o mesmo.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais termos da Lei Municipal nº 030/2020, de 06 de agosto de 2020.

Após



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação,
revogadas eventuais disposições em contrário.**

Planalto (SP), 20 de novembro de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

JUSTIFICATIVA REF. PROJETO DE LEI 038/2020

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE E
DEMAIS VEREADORES!**

Submeto à apreciação desta E. Casa Legislativa, visando a sua aprovação, o presente projeto de lei que tem por objetivo a dispensa de pagamento de valores do início e enquanto perdurar a pandemia, dos que mantiverem contratos com a Municipalidade para exploração de espaços públicos de propriedade do Município, referentes a qualquer modalidade administrativa, tendo em vista o caráter provisório de funcionamento, com restrição total ou parcial, que impede a geração de renda e efetivo pagamento.

Após a suspensão do período de restrição de funcionamento da pandemia e com o retorno à normalidade, os pagamentos serão restabelecidos na forma contratual vigente.

Assim, com a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação da presente, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

**Aproveitamos a oportunidade para reiterar à
Vossas Excelências protestos de elevado apreço. Atenciosamente,**

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PLANALTO (SP)**